



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 101 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 20 de dezembro de 2011 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 054/2011.

SÚMULA: "CONSTITUI OS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE ENDEMIAS INCLUINDO-OS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei cria cargos públicos incluindo-os no Quadro de Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam criados os cargos efetivos - nível ensino fundamental completo - de: Agente Comunitário de Saúde (equipe rural) e Agente de Epidemiologia, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica extinto o emprego público de Agente Comunitário de Saúde Equipe Rural, previsto na Lei Municipal nº 060/2006 e o emprego público de Agente de Saúde Pública previsto na Lei Municipal nº 061/2006.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde (Equipe Rural)	05	01	40	R\$ 548,81
Agente de Epidemiologia	02	01	40	R\$ 548,81

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

Realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de

atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psico-física com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psico-física; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais. I. em zona urbana: a) realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; b) orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; c) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; d) identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento; e) promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão; f) investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; g) preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos. II. em área rural, além das atribuições relacionadas no item I: a) proceder à aplicação de imunotestes, conforme orientação da Coordenação Municipal do Pacs e PSF; b) coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência; c) receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa); d) coletar lâmina para verificação de cura - LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local. III. na prevenção e no controle da dengue: a) atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença - seus sintomas e riscos - e o agente transmissor; b) informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas; c) vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue; d) orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*; e) promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue; f) comunicar ao instrutor supervisor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público; g) encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: Agente de Epidemiologia

O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal, exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir a malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40 kg carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15 kg, dentre outras que demandam resistência física; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

LEI Nº. 055/2011.

SÚMULA: "INSTITUI DESCONTOS E ISENÇÕES NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 1º - Será concedido desconto até o máximo de 17% (dezessete por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU anual devido a partir do exercício de 2012 e após comunicação do interessado ao Departamento de Tributos, para os imóveis que adotem uma ou mais medidas ambientais a seguir enumeradas:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 101 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 20 de dezembro de 2011 | PÁGINA: 2

§ 1º - Manter a calçada em bom estado de conservação com superfície regular, contínua, antiderrapante sob qualquer condição e sem obstáculos ou desníveis que impeçam a livre circulação de cadeirantes, idosos ou crianças e com escoamento de águas pluviais adequada: 3% (três por cento) de desconto.

§ 2º - Adotar o padrão de calçadas ecológicas constituídas em faixas de ajardinamento com grama, que será permitida somente em calçadas com no mínimo de 1,50 metros de largura, dos quais 1,20 metros contínuos sempre será destinado ao passeio livre devidamente calçado nos moldes do parágrafo anterior: 2% (dois por cento) de desconto.

§ 3º - Calçadas revestidas de vegetação arbórea de preservação permanente, escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente até o limite de 4% (quatro por cento) de desconto aplicado de acordo com o número de árvores existentes na calçada do imóvel.

I - Uma árvore: 1% (um por cento) de desconto;

II - Duas árvores: 3% (três por cento) de desconto;

III - Três árvores ou mais: 4% (quatro por cento) de desconto.

§ 4º - Separação de resíduos sólidos e que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento: 3% (três por cento) de desconto.

§ 5º - Possuírem no perímetro de seu terreno áreas frontais efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal: de 1% a 2% (um a dois por cento) de desconto.

I - Para a fixação do valor do desconto serão considerados o tamanho da área frontal permeável em relação ao tamanho do lote na forma do regulamento.

§ 6º - Sistema de captação da água da chuva para utilização no próprio imóvel: 2% (dois por cento) de desconto;

§ 7º - Sistema de aquecimento hidráulico solar: 2% (dois por cento) de desconto.

§ 8º - Manter a fachada do imóvel em bom estado de conservação, devidamente numerada, rebocada e pintada, preferencialmente com o uso de texturas nas paredes frontais, com janelas e portas pintadas, preferencialmente com o uso de vidros temperados: 3% (três por cento) de desconto.

Art. 2º - Os benefícios serão concedidos para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite de 17% (dezessete por cento) previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO SOCIAL

Art. 3º - Fica concedido, independentemente do aludido no capítulo I desta Lei, o desconto de 3% (três por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para os proprietários de único imóvel, que estão inseridos no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 4º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os proprietários de imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doenças crônicas no Município de Santana do Itararé – PR.

Parágrafo único: No caso de existência de mais de um imóvel residencial em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 5º - Para requerer a isenção do IPTU o proprietário deverá:

I – Possuir laudo médico diagnosticando a doença;

II – Comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 6º - É, igualmente, autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os proprietários de imóveis residenciais com valor venal até o limite de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – Ser proprietário de um único imóvel no Município;

II – Utilizar o imóvel com a finalidade estritamente residencial;

III – O proprietário não possuir rendimentos maior que 01 (um) salário mínimo vigente à época do recebimento da isenção, devendo esta condição sócio-econômica ser comprovada mediante a apresentação de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo único: No caso do proprietário (a) do imóvel ser casado ou possuir união estável, ao cônjuge deste não será concedido o benefício caso possua também imóvel, mesmo estando cada imóvel registrado em nomes diferentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A concessão dos descontos que alude esta Lei fica condicionada à:

I – Apresentação do requerimento pelo proprietário do imóvel ao Departamento de Tributos do Município de Santana do Itararé;

II – Parecer técnico do órgão municipal competente, quanto ao cumprimento das exigências legais.

Art. 8º - Os descontos ou isenção concedidos nesta Lei poderão ser suspensos integral ou parcialmente por simples despacho da autoridade competente, quanto ao não cumprimento das exigências legais, segundo parecer da fiscalização feita anualmente.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 018/2009 e 056/2010.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 056/2011

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM HORAS MÁQUINAS TRABALHADAS DE TRATORES E SIMILARES AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a custear despesas com horas máquinas trabalhadas de tratores e similares aos pequenos produtores rurais do município, com a área de 0 a 15 hectares considerados pela legislação vigente, como pequenos produtores.

Art. 2º - O referido custeio será de 05 (cinco) horas máquinas trabalhadas de tratores e similares anuais que servirá para manuseio de sua propriedade como:

I - reforma de pastagens;

II - plantio de cana;

III - curva de níveis;

IV - caixa de contenção e/ou caixa seca;

V - terra planagem, explanado;

VI - construção e reforma tanques.

Art. 3º - As despesas decorrentes do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 101 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 20 de dezembro de 2011 | PÁGINA: 3

Decretos

DECRETO ----057/2011

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 048/2009 e ANEXO I da LEI 071/2009".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Artigo 1º - Concede ao Servidor Público Municipal, Sr. SEBASTIÃO LOURENÇO FILHO, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão, na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, com o símbolo CC-05A a gratificação num percentual de 25,45% (vinte e cinco inteiros e quarenta e cinco décimos) sobre o valor estipulado no Anexo II da Lei Municipal 048/2009 (alterado pela Lei Municipal 071/2009).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2011.

Gabinete do Executivo Municipal de Santana do Itararé, em 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



OUTRAS PUBLICAÇÕES

AUDIENCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ CONVIDA À TODOS A PARTICIPAR DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR DA CIDADE A SER REALIZADA NO DIA 18/01/2012, às 19:00 HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

